



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV.TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 - Palmas - TO

TERMO

1. Descrição do objeto

1.1. O presente Termo visa à contratação de empresa que atue como agente de integração para operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não, que visa propiciar complementação do ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2. Justificativa para a contratação

2.1. O recrutamento, a seleção e o gerenciamento de estagiários demandam recursos de tempo e de pessoal da Seção de Gestão de Desempenho, comprometendo o andamento da atividade-fim da Seção, o que justifica a contratação de agente de integração para gerenciar todo o processo de contratação de estagiários, seguindo-se o modelo atualmente adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral e inúmeros Tribunais Regionais Eleitorais.

2.2. A contratação pretendida está respaldada na Lei n.º 11.788/08, que possibilita, em seu art. 5º, às partes cedentes de estágio, a seu critério, recorrerem a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

3. Descrição completa da solução

3.1. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o TRE-TO e a Instituição de Ensino, no qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

-

Identificação do estagiário, da Instituição de Ensino e do curso e seu nível;

- Projeto Pedagógico do curso com indicação de sua adequação ao estágio;
- Relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
- Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- Valor da bolsa mensal;
- Carga horária semanal, que corresponderá a, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;
- Menção do direito à carga horária reduzida nos períodos de verificações de aprendizagem periódicas e finais;
- Duração do estágio;
- Obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

- Dever do estagiário de apresentar, semestralmente, relatório ao supervisor do estágio;
- Assinaturas do estagiário, ou de seu assistente legal, se relativamente incapaz, do representante da Instituição de Ensino e do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal;
- Condições de desligamento do estagiário;
- Menção do convênio/contrato a que se vincula.

3.2. O estagiário de nível superior deverá estar cursando, no mínimo, o terceiro período do curso em que estejam comprovadamente matriculados, devendo faltar 1(um) ano ou mais para a conclusão do curso; em caso de estágio de nível médio, o estagiário deve estar cursando, no mínimo, o segundo período do curso em que esteja comprovadamente matriculado, faltando 6 (seis) meses ou mais para a conclusão do curso. Em ambos os níveis, o estagiário deve ter no mínimo 16 anos completos.

3.3. Os estagiários não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer atividade político-partidária.

3.4. A duração do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses para nível médio e 1 (um) ano para nível superior, prorrogável até o limite máximo de 2 (dois) anos, a critério do TRE-TO e atendendo aos requisitos legais.

3.5 O estágio terá carga horária máxima de 5 (cinco) horas diárias, ficando reduzida à metade no período de avaliação escolar/acadêmica, comprovado por declaração emitida pela Instituição de Ensino e conforme estipulado no Termo de Compromisso.

3.6. Será concedido auxílio-transporte ao estagiário no valor correspondente a 2(dois) vales transporte da tarifa municipal por dia de efetivo estágio, para o deslocamento de sua residência até o local de estágio e vice-versa.

3.7. Será concedido auxílio-bolsa de estágio ao estudante contratado, sendo esta em valor a ser definido por portaria do Diretor-Geral do TRE-TO.

3.8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, dividido em duas parcelas, sendo que uma das parcelas deverá ser usufruída obrigatoriamente entre 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte, e a outra parcela será em período escolhido pelo estagiário em comum acordo com o supervisor.

3.9. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

-

Automaticamente, ao término do estágio;

-

A qualquer tempo, no interesse da Administração;

-

Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão;

-

A pedido do estagiário, que deverá ser formalizado;

-

Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;

-

Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por três dias consecutivos, ou por cinco dias intercalados durante todo o período do estágio;

-

Pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

-

Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

3.10. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais, negros e indígenas, o percentual mínimo de 5 (cinco) por cento das vagas ofertadas por curso.

3.11. O acompanhamento e avaliação do estágio serão realizados pela Seção de Gestão de Desempenho do TRE-TO em conjunto com a Contratada.

3.12. Compete à Seção de Gestão de Desempenho do TRE-TO efetuar a supervisão geral do estágio.

4 . Critérios de habilitação

4.1. Apresentar comprovação de capacidade operacional da empresa, através de atestado de capacidade técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove a execução pela empresa do objeto deste Termo de Referência com a gerência de, no mínimo, 60 estagiários.

5. Das obrigações das partes

5.1 A contratada obriga-se a:

-

Manter convênios específicos com as principais Instituições de Ensino do Tocantins: UFT, UNITINS, CEULP-ULBRA, Faculdades Objetivo / Fapal, Faculdade Católica e Faculdade Católica Dom Orione, UNIP, UNOPAR, ITPAC Araguaína, UNIRG Gurupi, entre outras, observando o que estabelece o art. 7º da Lei nº 11.788/2008, no que se refere às obrigações das referidas instituições, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

-

Obter do TRE-TO a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

-

Promover o processo seletivo dentre os candidatos inscritos para as vagas ofertadas, que será composto de prova online ou análise curricular, este último, conforme os seguintes parâmetros:

-

Ensino Superior ou Técnico:

-

Perfil Acadêmico: O candidato à vaga do curso de Direito deve estar cursando a partir do 3º período, e deve estar matriculado no máximo até o penúltimo período. Os candidatos dos demais cursos, técnico ou superior, devem estar cursando a partir do 2º período.

-

Previsão de Conclusão do Curso (Tempo Restante):

-

2 Anos para Concluir: 6 pontos

-

1 Ano para Concluir: 5 pontos

-

Pontuação Máxima: 6 pontos

-

Experiências Acadêmicas / Voluntárias / Cursos:

-

A partir de 3 Experiências: 4 pontos



2 ou 1 Experiência: 2 pontos



Não Possui: 0 pontos



Comprovação com certificado, declaração ou currículo



Pontuação Máxima na Etapa: 10 pontos



Promover o encaminhamento dos estudantes ao programa de estágio, observando rigorosamente a lista de classificação do processo seletivo proposto na alínea anterior, em conformidade com as atividades aprovadas pelas Instituições de ensino, compatíveis com o curso de formação do estudante;

-

Preparar e encaminhar ao TRE-TO toda documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso a ser firmado entre o TRE-TO, o estudante e a Instituição de Ensino, no prazo de 3 dias úteis, a contar da realização da seleção;

-

Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários, ou assegurar que a Instituição de Ensino o faça;

-

Controlar a informação e disponibilizar para o TRE-TO e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio;

-

Notificar o TRE-TO sobre qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela Instituição de Ensino;

-

Cumprir o cronograma de contratação, precisamente estabelecido pela contratante;

-

Controlar e acompanhar o período de estágio dos estudantes contratados, notificando o TRE-TO, com no mínimo, 40 dias de antecedência, quando do término do contrato;

-

Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação;

-

Emitir, ao término do estágio, o termo de realização com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período e do quantitativo das horas;

-

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

-

Manter banco de dados cadastrais dos candidatos habilitados durante o período de validade do processo seletivo;

-

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações;

-

Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio;

-

Quando da contratação, a contratada deverá possuir capacidade operacional, comprovada por meio de instituições físicas e de recursos, nesta Capital, tais como:

-

Manter atendimento ao estudante e à contratante por, no mínimo, 7 horas diárias, obrigatoriamente entre o horário de 8h às 18h;

-

Manter contato de telefonia fixa e móvel local por, no mínimo 7 horas diárias, obrigatoriamente entre o horário de 8h e 18h;

o

Orientar e prestar apoio aos estudantes durante a realização do estágio;

o

Receber os estudantes a serem contratados pelo TRE-TO para assinatura do Termo de Compromisso.

5.2 A Contratante obrigar-se a:

•

Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

•

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e profissional;

•

Indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

•

Assinar o Termo de Compromisso do estágio, e os respectivos aditivos;

- Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada;
- Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do respectivo Termo de Compromisso;
- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Cumprir com todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas no Termo de Compromisso do estágio, zelando pelo seu cumprimento.
- Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no contrato, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.
- Efetuar o pagamento aos estagiários dos valores referentes a bolsa e o auxílio transporte.

6. Modelo de execução do objeto

6.1. A prestação do serviço é realizada de forma continuada, mensalmente.

7. Modelo de gestão de contrato

7.1. A SEGED - Seção de Gestão de Desempenho, acompanha as atividades da contratada, desde os processos seletivos, passando por editais e convocações, até a efetiva lotação do estagiário, checando as respectivas documentações, principalmente as relativas ao pagamento das faturas emitidas pela empresa. Logo, a SEGED é a principal responsável pela fiscalização deste contrato.

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o envio da Nota Fiscal ao endereço eletrônico indicado pela Contratante.

9. Forma de seleção e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas.

9.1.1 - O fornecedor será selecionado pela MELHOR PROPOSTA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Apresentação das propostas.

9.2.1 - As propostas deverão conter o valor da contribuição institucional por estagiário, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, considerando 70 estagiários.

9.3 - Exigências de habilitação:

9.3.1 - A licitante deverá preencher todos os requisitos de habilitação contidos neste Termo de Referência:

9.3.2 - Serão exigidos, caso não estejam disponíveis no SICAF:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- No site do CNJ (www.cnj.jus.br), verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa; e
- No Portal de Transparência (site www.portaltransparencia.gov.br), verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

10. Estimativa do valor da contratação

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, com a finalidade de que os licitantes apresentem sua melhor proposta para o certame, nos termos previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das Propostas.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: i. Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento); ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 8% a 10% do valor da nota de empenho. iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor nota de empenho.

11.3. Para infração descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor da nota de empenho.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou

o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11.15 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12. Forma de reajustamento do contrato

12.1. Não se aplica na situação, mas em todas as situações devem ser observados os preceitos da Lei nº 14.133/21.

CARLOS AUGUSTO MENDES MOTTA

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente em 18/11/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302368284** e o código CRC **438A5938**.